



PROJETO DE LEI 36/2021-L

Institui no Calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Barra Bonita o "Abril Laranja" Mês de Prevenção a Crueldade Animal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no calendário de eventos da Estância Turística de Barra Bonita, o Abril Laranja – Mês de Prevenção a Crueldade Animal, visando a reflexão e promoção de eventos de conscientização acerca da proteção animal, alinhado ao calendário mundial e nacional, visto que tal mês é amplamente reconhecido nesta temática.

Parágrafo único - A intuição do Abril Laranja tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I – Promover ações que tragam proteção e qualidade de vida aos animais;
- II – Divulgar formas de se denunciar maus tratos a animais;
- III – Sensibilizar a população de Barra Bonita sobre a importância da saúde, proteção, direitos dos animais e acerca dos principais tipos de maus tratos através de palestras, seminários e eventos;
- IV – Estimular a adoção e a guarda responsável de animais domésticos;
- V – Propiciar espaços para informação e convivência;
- VI – Estimular campanhas informativas de castração, chipagem e tutela responsável de animais;

Art. 2º - Promover eventos de educação ambiental como palestras, lives nas redes sociais, campanhas, mobilizações e outras atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos contra os animais a fim de:

- I – Diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da tutela responsável e da castração;
- II – Sensibilizar a população sobre o tráfico de animais silvestres;
- III – Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, das zoonoses, da posse irregular de animais selvagens, e a importância da participação da população na conscientização da preservação e do bem estar-animal;
- IV – Sensibilizar a população acerca da importância de medidas preventivas de zoonoses decorrentes da não vacinação dos animais domésticos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

V – Visibilizar e trazer consciência a população a respeito da legislação municipal acerca da proteção animal;

VI – Promover junto às Escolas do município, ações de educação e conscientização a respeito da pauta.

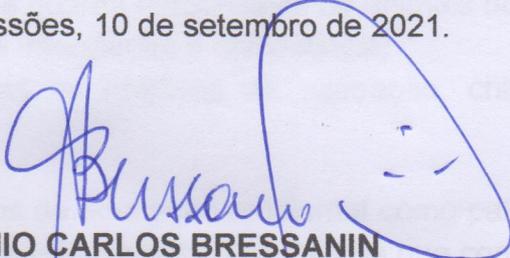
Parágrafo Único – as ações e eventos serão desenvolvidos pelo Centro de Controle de Zoonoses, em parceria com as demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, bem como com parcerias com Polícia Ambiental, Universidade, ONG's e demais entidades que desenvolvam trabalhos relativos ao bem-estar animal.

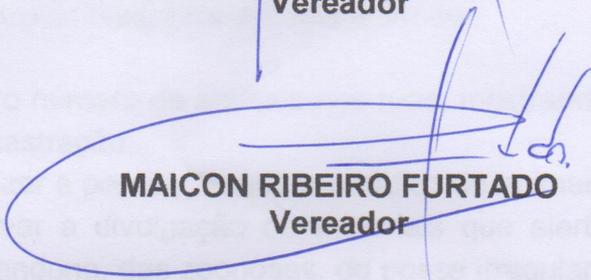
Art. 3º - Para regularidade e longevidade dos efeitos e objetivos desta Lei, será incentivada a iluminação ou decoração voluntária da parte externa de prédios públicos e privados com decorações, luzes ou faixas na cor laranja durante todo o mês de abril, a título de simbologia, assim como o símbolo do “laço laranja”, sendo também incentivado uso voluntário de laços laranja por servidores municipais e cidadãos de Barra Bonita como um todo.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei, serão obtidos mediante doações e campanhas com a população e a iniciativa privada, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2021.


ANTONIO CARLOS BRESSANIN
Vereador


MAICON RIBEIRO FURTADO
Vereador

PROTOCOLADO 856/2021 - 10/09/2021 14:31 - LILIANE